



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>274</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023022411
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/10/2023
LOCAL: PRAÇA GUARDA MARINHA GREENHALG, 59 B - SÃO BENTO – ANGRA DOS REIS - RJ
HORÁRIO: 09:30 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO: contratacao@saaeangra.com.br

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - SAAE, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B - SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ, doravante denominada por **CONTRATANTE**, torna público que, devidamente autorizado pelo PRESIDENTE, **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS** na forma do disposto no processo administrativo n.º 2023022411, fará realizar, no dia 04 de Outubro de 2023, às 09:30 horas, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e regime de EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.angra.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4 ou uma via digital mediante a portabilidade de 01 (um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, junto à Coordenação Técnica de Licitação e Compras, situada no endereço Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B - SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ, comprovado pelo comprovante de retirada.



1.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B - SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ, de 09:00 horas até 16:00 horas, ou através do e-mail: contratacao@saaeangra.com.br.

1.4. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto na subcláusula 1.1.

1.5. Os licitantes poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, presencialmente, no seguinte endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B - SAAE - São Bento – Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-240, Setor de Protocolo, de 9h00min até as 16h00min, ou através do email: contratacao@saaeangra.com.br.

1.6. Caberá ao Presidente do SAAE, auxiliado (a) pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto na subcláusula 1.1.

2 - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Tomada de Preço é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES, BARRAGENS E EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO EM ANGRA DOS REIS**, conforme especificações dispostas no Termo de Referência aprovado– ANEXO II e seus anexos, de acordo com as normas técnicas de engenharia.

2.2. Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/93, será considerada parcela de maior relevância técnica aquela constante do ANEXO IV.



3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 15000000

FICHA: 20232910

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.512.0210.2204.33903999.15000000

4 - TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O valor global estimado do serviço, com base na Planilha Orçamentária - ANEXO II-D, referente ao mês de MAIO/2023 é de R\$ 2.137.111,08 (dois milhões cento e trinta e sete mil cento e onze reais e oito centavos).

5.2. As empresas interessadas em cópias do projeto (neste caso, representado pelo Termo de Referência e seus componentes) deverão entrar em contato com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, localizado no seguinte endereço: Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59 B - SAAE - São Bento – Angra dos Reis, CEP: 23.900-240, junto à Coordenação Técnica de Licitação e Compras, de 9h00min até as 16h00min.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. - DOS CADASTRADOS

6.1.1. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Registro de Fornecedores mantido pela Secretaria Municipal de Administração,



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>277</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

do Município de Angra dos Reis - RJ, mediante a entrega da cópia do citado registro.

6.1.2. O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos arts 28, 29 e 31, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1. Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2.2. A documentação a que se refere a subcláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão Permanente de Licitação, no envelope "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.2.3. A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro de Fornecedores, o qual se subordina a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.2.4. Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados no presente Edital, no envelope "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.3. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.3.1. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.3.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº <u>278</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

6.3.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - DOS PRAZOS

7.1. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do **inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93**.

7.2. Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma do parágrafo 1º, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3. Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

7.4. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e persistindo o interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. No local, data e hora fixadas para realização do certame, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO -
SAAE
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023**



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>279</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

8.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante.

8.3. O ENVELOPE “A” conterà os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados na **cláusula 9**.

8.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

8.5. Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração, conforme **ANEXO III (Impresso da Proposta de preço)**, acrescido das planilhas previstas no **ANEXO II-C (Cronograma Físico-Financeiro)** **ANEXO II-D (Planilha Orçamentária)**, no **ANEXO II-E (Composição Analítica do BDI)**, ou modelos idênticos a serem apresentados pelo licitante as quais deverão ser preenchidas, com dados próprios e integrados, por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços do **ANEXO III** serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

8.6. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.



Processo nº 2023022411
Folha nº 280
Rubrica: 
Matricula: 190.506

8.7. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

8.7.1. Do instrumento procuratório mencionado na subcláusula 8.7 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

8.7.2. A carta de credenciamento (**ANEXO I**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substituí, para todos os fins, a procuração a que se refere na subcláusula 8.7, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

8.7.3. Os licitantes poderão apresentar mais de 01 (um) representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a 01 (um), se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.7.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.8. A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>281</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **ANEXO XI**, do Edital;
- f) Declaração de Idoneidade, nos termos do ANEXO XII, deste edital;
- g) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme ANEXO VI deste edital.

9.2. DAS COOPERATIVAS

9.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>282</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c) Regimento interno (com ata da aprovação);
- d) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

9.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

9.3. - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela



Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa e, caso a empresa licitante seja sediada no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar também a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33 de 24/11/2004.

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.2. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.3.3. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

9.3.4. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.



9.3.5. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4. - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Certidão de Registro do Licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social, compatível com o objeto desta licitação.

9.4.2. Para atendimento da qualificação técnico-operacional, serão exigidos para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Licitação, limitada à **parcela de maior relevância técnica**, conforme ANEXO IV, por meio de atestado(s) expedidos(s) em nome da empresa licitante por Órgão, Entidade Pública ou por empresas privadas, dispensando registro de quaisquer Conselhos Profissionais, à luz do Acórdão TCU nº 128/2012 – 2ª Câmara, Acórdão TCU nº 205/2017 – Plenário e Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011 – Manual de Procedimentos Operacionais.

9.4.2.1 Os serviços comprovados através da (s) Certidão (ões) ou Atestado (s) de Capacidade Técnica, nesse caso para os profissionais e o Atestado técnico operacional para as Contratadas exigidos deverão ter complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta Licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são as seguintes:

Descrição: capacidade técnica em serviços similares, no fornecimento de mão de obra, insumos e EPIs.

9.4.2.2 Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante a seu favor ou a favor de profissionais a ela vinculados.

9.4.3. Atestado de visita, que será fornecido pela **CONTRATANTE**, após realização de visita técnica ao local no qual serão realizados os serviços, a fim de



inteirar-se das condições e graus de dificuldades existentes. A visita ocorrerá no dia **xxx de xxxx de 2023** às **xxh**, em companhia de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o Sr. **Francisco Carlos de Oliveira Santos**, Diretor do Departamento de Coordenação de Regionais – Matr. 190.637, ou, na sua ausência, o Sr. **Lucas dos Santos Alves**, Assessor de Assuntos Executivos– Matr. 191.103, ambos qualificados para acompanharem as licitantes durante a visita e prestarem quaisquer informações necessárias à elaboração da proposta comercial. A visita deverá ser agendada até o último dia útil que anteceder a sua realização, pelo telefone (24) 3377-6551 ou 6621, (Departamento de Coordenação de Regionais), no horário de 10:00 às 12:00h e 14:00h às 17:00h.

9.4.3.1 A visita técnica de que trata a subcláusula acima, deverá ser realizada por profissional indicado pela licitante, munido de procuração ou carta de credenciamento, que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da licitante e carteira de identidade profissional, em original ou cópia, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.

9.4.3.2 Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa referente às subcláusulas anteriores.

9.4.3.3. A visita técnica é para todos os interessados em participar do certame e o local de encontro, para os representantes das licitantes, será no endereço do **SAAE-AR**, onde serão aguardados, até o horário estabelecido, pelo servidor designado para acompanhá-los e de onde seguirão até o local em que serão executadas as instalações objeto no edital. No caso de a licitante optar por dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e, de que não poderá alegar desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica obrigatória, pelo servidor designado para acompanhá-los.

9.4.3.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração formal, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos no projeto básico (neste caso, representado pelo Termo de Referência e seus componentes), e que se compromete a executar a obra de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da não participação à visita técnica.



Processo nº 2023022411
Folha nº 286
Rubrica:
Matrícula: 190.506

9.5. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.5.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

b) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

c) **Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$



9.5.2. Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.2.1. Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

9.5.2.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida na cláusula 9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO, e em suas subcláusulas, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.5.2.2. Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a **10% (DEZ POR CENTO)**, relativo ao valor estimado para a contratação.

9.6 - DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

9.6.1. Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do **ANEXO VIII**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



9.6.2. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada no item anterior.

9.7. - DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

9.7.1. As certidões referidas na cláusula 9 valerão nos prazos que lhe são próprios, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.7.2. Os documentos exigidos nas subcláusulas anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica, na forma do art. 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1. O ENVELOPE "B" (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter: a Proposta de Preço em 01 (uma) via, a **Planilha Orçamentária** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, apresentados em pasta, preenchidos, por meio mecânico, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva.

10.2. A Proposta de Preço (ANEXO III), modelo fornecido no Edital, deverá informar o preço total dos serviços a executar, referente ao mês da apresentação da proposta, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante.

10.2.1. Na hipótese de fornecimento de novos modelos da Proposta de Preço, estas somente serão entregues mediante devolução das anteriormente fornecidas ao Licitante.

10.2.2. A Planilha Orçamentária, que constitui o ANEXO II-D, deverá ser preenchida pelo Licitante, com informação expressa referente aos seus custos unitários, em moeda corrente, respeitante ao mês de apresentação da proposta, constando ainda o total por item e o somatório.



Processo nº 2023022411
Folha nº 289
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

10.2.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução do objeto, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, o BDI – Benefício e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

10.2.3.1. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO II-E), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

10.2.3.2. O BDI adotado nesta licitação é de **23,52%** (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI, desde que o preço proposto para cada item da planilha orçamentária, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência.

10.2.3.3. Na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas indiretas e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário.

10.3. O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, obedecendo ao prazo previsto na subcláusula 7.1, conforme modelo, que constitui o ANEXO II-C, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado mês a mês, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo.

10.4. Da memória de cálculo deverão constar todos os itens planilhados.

10.5. Da Planilha Orçamentária não deverão constar orçados em separado os insumos de mão de obra e equipamentos, por serem parte dos serviços contratados, evitando-se a duplicidade de sua previsão.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>230</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

11 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. No local, no dia e na hora, previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma definida na **cláusula 8**. Os Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão portar a carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO I, que deverá ser entregue, fora do envelope, à Comissão Permanente de Licitação.

11.2. A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

11.3. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes "A", podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

11.4. Os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Licitantes.

11.5. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Serão considerados habilitados os Licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na **cláusula 9** deste Edital.

11.7. Após comunicado o resultado aos Licitantes, se poderá passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" – Proposta de Preços, desde que



todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso, serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "B" – Proposta de Preços – fechados.

11.8. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os Licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" - Proposta de Preços, observado o prazo de recurso estabelecido na subcláusula 17.1 deste Edital.

11.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

11.10. No dia, hora e local marcados para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todos os Licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as Propostas de Preços dos Licitantes habilitados.

11.11. As Planilhas Orçamentárias serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

11.11.1. Erro de multiplicação do custo unitário pela quantidade correspondente - será retificado, mantendo-se o custo unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

11.11.2. Erro de adição - será retificado conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

11.12. O preço total, apresentado na Proposta de Preços, corrigido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com os procedimentos constantes na subcláusula 11.11 e, após anuência do Licitante, constituirá o valor da proposta. Se o Licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.



11.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

11.14. Considerar-se-á com preço excessivo a proposta que conter valor superior ao limite estabelecido na **subcláusula 5.1** deste Edital e os preços unitários constantes na Planilha Orçamentária (ANEXO II-D).

11.15. Em conformidade com o § 1º, art. 48, Lei Federal n.º 8.666/93, presumem-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado previsto na subcláusula 5.1;

b) Valor estimado previsto na subcláusula 5.1.

11.16. Poderão, também, ser consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução e objeto do contrato.

11.16.1. Nas hipóteses das subcláusulas 11.15 e 11.16, deverá a Comissão fixar prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o (s) Licitante (s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhes a composição de preços unitários para comparação com insumos e salários de mercado. A demonstração será acompanhada, pelo menos, dos seguintes documentos e informações:

a) Número, mês e ano da publicação pesquisada, de onde foram retirados os preços dos materiais e da mão de obra, bem como, em cada item, o número da respectiva página pesquisada, anexando sua cópia;

b) Quando se tratar de preços pesquisados no mercado, o Licitante adotará o procedimento anterior também com relação ao preço da mão de obra e apresentará declaração do fornecedor, comprometendo-se a vender o material pelo preço constante da sua Proposta de Preços.



11.17. O Licitante terá sua **proposta de preços** desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (ANEXO II-D);
- b) Se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) Se apresentar o ANEXO III em outra forma que não a prevista neste edital;
- d) Ultrapassar o preço global estimado na subcláusula 5.1;
- e) Se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado.
- f) Apresentar BDIs acima dos percentuais de 23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

11.18. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total.

11.19. No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença de todos os licitantes.

11.20. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

11.21. Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) àquela mais bem classificada.

11.22. Havendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.22.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proposta escrita de preço



inferior àquela considerada vencedora, hipótese na qual terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.22.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

11.22.3. Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas com vistas a se identificar àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.24. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

11.25. O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, que será assinada pelos Licitantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

11.26. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirados os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>295</u>
Rubrica: <u>[Assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

12 - DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

12.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo **Presidente do SAAE**, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XIII.

12.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **Presidente do SAAE**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.3. Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirados os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.

14 – GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) – a ser prestada em quaisquer das modalidades e limites de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 - a ser restituída após sua execução satisfatória.

14.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>296</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

14.3. Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

14.4. O levantamento da caução contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após o término do contrato.

14.5. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

14.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

14.7. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a empresa **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

14.8. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pela Autarquia, devendo o adjudicatário, caso não seja cliente da mencionada instituição, abrir conta



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>297</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

corrente para este fim junto ao banco indicado pela Administração Pública Municipal e, a seguir, informar a agência e o número de sua conta corrente ao **CONTRATANTE** até a assinatura do contrato.

15.2. No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Autarquia ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Autarquia, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

15.3. A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados, em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (ANEXO II-C) e obedecido o sistema de medições.

15.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

15.4.1. Considera-se data de início do adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e respectivo registro da atestação na nota fiscal pela fiscalização, referente ao aceite dos serviços executados.

15.4.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.5. O contratado deverá apresentar, juntamente com a fatura, o comprovante do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

15.6. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>298</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

atualização financeira pelo IPCA(IBGE) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

15.7. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da **data de apresentação da proposta**, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA(IBGE), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitá-la às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

16.3. A sanção prevista na alínea “b” da subcláusula 16.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>299</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

16.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.5. A multa administrativa prevista na alínea "b" da subcláusula 16.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

16.6. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" da subcláusula 16.1 é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Prefeito de Angra dos Reis e do Presidente da Autarquia SAAE-AR, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.7. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

16.9. Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.11. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de **1% (um cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>300</u>
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

16.12. A aplicação de qualquer sanção administrativa, prevista na cláusula 16 e em suas subcláusulas, deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de quaisquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão encaminhará o recurso à Autoridade Superior.

17.1.1. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto SAAE, situado na Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B – São Bento – Angra dos Reis, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, ou através do email: contratacao@saaeangra.com.br.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

17.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

18 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL



18.1. O objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, na forma prevista no inciso I, alínea “a”, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) **Definitivamente**, na forma do inciso I, alínea “b”, do art. 73, da lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado, conforme disposto na cláusula seguinte.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

19.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.4. Só se iniciam e vencem os prazos deste edital em dia de expediente na Administração Pública direta e indireta do Município de Angra dos Reis.

19.5. Serão disponibilizadas para todos os licitantes as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>302</u>
Rubrica: <u>[Assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

19.6. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

19.7. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.8. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública e ouvida previamente a Comissão Permanente de Licitação.

19.10. São os seguintes os anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Referência (projeto);

Anexo II – A – Relatório;

Anexo II – B - Convenções Coletivas de Trabalho;

Anexo II – C - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II - D - Planilha Orçamentária;

Anexo II-E - Composição Analítica do BDI;

Anexo II-F - Planilha de Composição de Custos / Mão de obra;

Anexo II-G – Sindicato;

Anexo II-H – Atribuições dos Cargos;

Anexo II- I – Jornada de Trabalho e Carga Horária;

Anexo – III - Impresso da Proposta de preço;

Anexo – IV - Parcela de Maior Relevância Técnica;

Anexo - V - Modelo de Carta de Fiança;

Anexo – VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo – VII - Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo – VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8666/93;

Anexo - IX - Modelo de Carta de Compromisso;



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>303</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

- Anexo - X** - Modelo de Declaração – Termo de Aceitação;
- Anexo - XI** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Empresário Individual;
- Anexo - XII** - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo - XIII** - Minuta do Contrato.

19.11. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

19.12. O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, _____ de _____ de 2023.

.....
CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº 304
Rubrica: <i>[assinatura]</i>
Matrícula: 190.606

ANEXO I MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Guarda Marinha Greenhalg,
59 B - SAAE - São Bento – Angra dos
Reis - RJ, CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Angra dos Reis, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE, na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

Local, em _____ de _____ de _____

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

- (1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.
- (2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA (Projeto)

Nº 023/2023/DCORE/SAAE

1-DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de manutenção e conservação de captações, barragens e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água potável em locais de difícil acesso em Angra dos Reis.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As características geográficas e morfológicas da nossa Região, compreendida entre o mar e a Serra do Mar e com microbacias bem fragmentadas, gerou um cenário de abastecimento de água bem peculiar, com uma pluralidade de microssistemas. Além disso, e também pelas características da região e preservação da mata atlântica, a grande maioria deles se baseiam em sistemas com captações superficiais e por gravidade, tendo suas captações dentro da mata e com águas classificadas como classe especial.

Com isso, gera-se uma grande demanda de pessoal para cobrir todas estas unidades, com os serviços de manutenção e operação, incluindo os sistemas localizados na Ilha Grande, que dificultam ainda mais as logísticas dos serviços.

DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Item	Código ¹ CATMAT / CATSER	Descrição ² detalhada do produto ou serviço a ser adquirido	Unid	Quant.
01	----	Encarregado geral	un	1
02	----	Encarregado de turma	un	1
03	----	Apontador	un	4
04	----	Eletricista	un	4
05	----	Bombeiro hidráulico	un	4



06	----	Auxiliar de serviços gerais	un	14
----	------	-----------------------------	----	----

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação no atendimento à prestação de serviços essenciais de abastecimento de água potável para as populações locais em áreas de difícil acesso no Município de Angra dos Reis, na manutenção e conservação, barragens e equipamentos dos sistemas existentes.

4 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta da seguinte:

FONTE: 15000000

FICHA: 20232910

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.512.0210.2204.33903999.15000000

5 – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

6 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Dentro do Município de Angra dos Reis, de acordo com as demandas desta Autarquia, Seguem alguns exemplos relacionados por esta diretoria, mas não se limitando à estes locais.

No bairro Camorim Grande, temos quatro barragens: B1, B2, B3 e B4.

No bairro Grande Japuíba, possuímos cinco barragens: Banqueta, Nova Banqueta, Areal, Tijolito e Cabo Severino, barragens essas distantes umas das outras. Duas Estações de Tratamento de Água, situadas na Banqueta e Encruzo da Enseada, bem como sistemas de tratamento de água e esgoto no Condomínio Vale Morada da Banqueta.



O Saae mantém os sistemas de abastecimento de água, em toda área da Ilha Grande, nas localidades descritas abaixo:

Vila do Abraão: Três barragens, da Encrenca, Cemitério e do Estado;
Praia do Saco do Céu: Uma barragem;
Praia do Japariz: Uma barragem;
Praia do Bananal: Uma barragem;
Praia do Matariz: Uma barragem;
Praia da Longa: Uma barragem;
Praia Grande de Araçatiba: Três barragens, da Folha, do Cotia e do Bené;
Praia Vermelha: Uma barragem e,
Praia de Provetá: Duas barragens, do Cafundó e da Fazenda.

Na Vila do Abraão, além de três barragens do sistema de abastecimento de água, possui também, seis Estações Elevatórias de Esgoto com painéis elétricos e gerador que os alimentam na falta de energia, uma Estação de Tratamento de Esgoto (RAFA – Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente) e um Lançador Submarino com aproximadamente, 1.020 metros de extensão.

Na Praia Grande de Araçatiba, além de três barragens do sistema de abastecimento de água, possui também o sistema de esgotamento sanitário, com quatro Estações Elevatórias de Esgoto e uma Estação de Tratamento de Esgoto. Esse sistema é operado, também, na falta de energia elétrica, com três geradores.

Na Praia de Provetá, além das duas barragens do sistema de tratamento de água, possui também, sistema de esgotamento sanitário, com uma Estação de Tratamento de Esgoto e uma Estação Elevatória de Esgoto. Esse sistema é operado, também, na falta de energia elétrica, com um gerador.

Os trabalhos nos sistemas de abastecimento de água informados acima, são executados diariamente, tais como: limpeza de crivo, desassoreamento das barragens, execução de manobras de registros das redes de distribuição de água, monitoramento, de duas em duas horas de residual de cloro, colocação de pastilhas de cloro nas barragens, roçada manual dos caminhos e entorno das barragens e manutenções das redes, tais como, trocas de tubos e conexões.

Os trabalhos no sistema de esgotamento sanitário na Vila do Abraão, Praia Grande de Araçatiba e Praia de Provetá, são:

Monitoramento do funcionamento das bombas;

Manutenção de painéis elétricos;



Manutenção das Estações Elevatórias de Esgoto, com troca de bombas submersíveis, troca e limpeza das boias de nível, limpezas das elevatórias e caixas de areias das estações elevatórias, troca de rotor de bombas.

Manutenção corretiva e preventiva dos painéis das bombas, com troca de fusíveis, contactoras, relé, cabos elétricos, e etc;

Acionamento manual dos geradores, em caso de falta de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário.

Segue abaixo, relação de coordenadas UTM.

Local	Captação	Coordenadas UTM	
Vila do Abraão	Encrenca	584883	7439548
	Cemitério	584840	7439884
	Estado	584502	7441250
Demais Praias da Ilha Grande	Saco do Ceu	579557	7444838
	Japariz	579268	7445982
	Bananal	577570	7444377
	Matariz	576015	7442992
	Praia da Longa	570821	7440868
Praia Grande de Araçatiba	Barragem da Folha	569053	7438972
	Barragem do Cotia	569153	7438893
	Barragem do Bené	569592	7439302
Demais praias da Ilha Grande	Praia Vermelha	566545	7438344
Praia de Provetá	Barragem Cafundó	567536	7437227
	Barragem da Fazenda	566395	7436576
Grande Japuiba	Banqueta	574505	7460798
	Nova Banqueta	576457	7459703
	Cabo Severino	577756	7460878
	Tijolito	572795	7457954
	Areal	573432	7458397
Camorim Grande	B1	574891	7457365



	B2	575022	7457359
	B3	575623	7457606
	B4	575305	7457883

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no SAAE, cumpridas as formalidades legais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

7.2 A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.3. Em caso de incorreções, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA, com a indicação por escrito das motivações que ocasionaram sua devolução, hipótese em que o prazo de pagamento menciona do no subitem 7.1 deste Termo será contado a partir da data de reapresentação do documento de cobrança na CONTRATANTE, não podendo esse fato servir de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços contratados, sob pena de sofrer sanções previstas em lei e no contrato;

7.4. Para fins de pagamento pelos serviços prestados, fica a CONTRATADA ciente que a Nota Fiscal deverá ser emitida com a indicação do mesmo CNPJ que consta da proposta apresentada, não sendo admitida Nota Fiscal emitida por outro CNPJ, ainda que em nome da CONTRATADA;

7.5. O pagamento somente será realizado caso seja verificado que a CONTRATADA mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

8 – DAS OBRIGAÇÕES



8.1 DA CONTRATADA:

8.1.1 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com zelo e com rigorosa observância às especificações deste termo de referência;

8.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a contratação;

8.1.4 A CONTRATADA arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo-se os insumos e EPIs da mão de obra fornecida, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.1.5 A CONTRATADA obriga-se a atender qualquer solicitação durante todo o período de vigência da garantia dos serviços;

8.1.6 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

8.2 DA CONTRATANTE

8.2.1 Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste termo de referência;

8.2.2 Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA;

8.2.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na contratação.

8.2.4 Proporcionar todas as facilidades que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>311</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

8.2.5 Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.2.6 Atestar, para fins de pagamento, o documento de despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao servidor designado pelo Presidente do SAAE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação;

9.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o SAAE ou modificação da contratação;

9.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da CONTRATANTE deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

9.4. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

9.5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não



implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato a CONTRATANTE, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

9.6. A atuação da fiscalização dos serviços do objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do serviço, os interessados:

10.1. Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2. Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

10.3. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

10.4. Cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste procedimento licitatório;

10.5. Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

10.6. Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).



ANEXO II - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELATÓRIO

O Saae é responsável por manutenção e conservação de captações, barragens e equipamentos públicos de abastecimento de água potável e sistemas de esgotamento sanitário em todo Município, incluindo locais de difícil acesso.

No bairro Camorim Grande, temos quatro barragens: B1, B2, B3 e B4.

No bairro Grande Japuíba, possuímos cinco barragens: Banqueta, Nova Banqueta, Areal, Tijolito e Cabo Severino, barragens essas distantes umas das outras. Duas Estações de Tratamento de Água, situadas na Banqueta e Encruzo da Enseada, bem como sistemas de tratamento de água e esgoto no Condomínio Vale Morada da Banqueta.

O Saae mantém os sistemas de abastecimento de água, em toda área da Ilha Grande, nas localidades descritas abaixo:

- Vila do Abraão: Três barragens, da Encrenca, Cemitério e do Estado;
- Praia do Saco do Céu: Uma barragem;
- Praia do Japariz: Uma barragem;
- Praia do Bananal: Uma barragem;
- Praia do Matariz: Uma barragem;
- Praia da Longa: Uma barragem;
- Praia Grande de Araçatiba: Três barragens, da Folha, do Cotia e do Bené;
- Praia Vermelha: Uma barragem e,
- Praia de Provetá: Duas barragens, do Cafundó e da Fazenda.

Na Vila do Abraão, além de três barragens do sistema de abastecimento de água, possui também, seis Estações Elevatórias de Esgoto com painéis elétricos e gerador que os alimentam na falta de energia, uma Estação de Tratamento de Esgoto (RAFA –



Processo nº 2023022411
Folha nº 314
Rubrica: 
Matricula: 190.506

Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente) e um Lançador Submarino com aproximadamente, 1.020 metros de extensão.

Na Praia Grande de Araçatiba, além de três barragens do sistema de abastecimento de água, possui também o sistema de esgotamento sanitário, com quatro Estações Elevatórias de Esgoto e uma Estação de Tratamento de Esgoto. Esse sistema é operado, também, na falta de energia elétrica, com três geradores.

Na Praia de Provetá, além das duas barragens do sistema de tratamento de água, possui também, sistema de esgotamento sanitário, com uma Estação de Tratamento de Esgoto e uma Estação Elevatória de Esgoto. Esse sistema é operado, também, na falta de energia elétrica, com um gerador.

Os trabalhos nos sistemas de abastecimento de água informados acima, são executados diariamente, tais como: limpeza de crivo, desassoreamento das barragens, execução de manobras de registros das redes de distribuição de água, monitoramento, de duas em duas horas de residual de cloro, colocação de pastilhas de cloro nas barragens, roçada manual dos caminhos e entorno das barragens e manutenções das redes, tais como, trocas de tubos e conexões.

Os trabalhos no sistema de esgotamento sanitário na Vila do Abraão, Praia Grande de Araçatiba e Praia de Provetá, são:

1. Monitoramento do funcionamento das bombas;
2. Manutenção de painéis elétricos;
3. Manutenção das Estações Elevatórias de Esgoto, com troca de bombas submersíveis, troca e limpeza das boias de nível, limpezas das elevatórias e caixas de areias das estações elevatórias, troca de rotor de bombas.
4. Manutenção corretiva e preventiva dos painéis das bombas, com troca de fusíveis, contactoras, relé, cabos elétricos, e etc;
5. Acionamento manual dos geradores, em caso de falta de energia elétrica nos sistemas de esgotamento sanitário.

Segue abaixo, relação de coordenadas UTM.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 315

Rubrica:

Matrícula: 190.506

Local	Captação	Coordenadas UTM	
Vila do Abraão	Encrenca	584883	7439548
	Cemitério	584840	7439884
	Estado	584502	7441250
Demais Praias da Ilha Grande	Saco do Ceu	579557	7444838
	Japariz	579268	7445982
	Bananal	577570	7444377
	Matariz	576015	7442992
	Praia da Longa	570821	7440868
Praia Grande de Araçatiba	Barragem da Folha	569053	7438972
	Barragem do Cotia	569153	7438893
	Barragem do Bené	569592	7439302
Demais praias da Ilha Grande	Praia Vermelha	566545	7438344
Praia de Provetá	Barragem Cafundó	567536	7437227
	Barragem da Fazenda	566395	7436576
Grande Japuiba	Banqueta	574505	7460798
	Nova Banqueta	576457	7459703
	Cabo Severino	577756	7460878
	Tijolito	572795	7457954
	Areal	573432	7458397
Camorim Grande	B1	574891	7457365
	B2	575022	7457359
	B3	575623	7457606
	B4	575305	7457883

Angra dos Reis/RJ, 01 de junho de 2023.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Diretor do Departamento de Coordenação de Regionais
Matr. 190.637 – SAAE/AR



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 316

Rubrica:

Matrícula: 190.506

ANEXO – II-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar...>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000296/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068020/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.117460/2022-55
DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 29.391.810/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO LOPES ALVES;

E

SIND TRAB IND CONSTRUCAO PESADA DE ANGRA DOS REIS E PARATY, CNPJ n. 30.322.507/0001-22, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). ANDERSON NASCIMENTO DE BRITO:

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral (Pontes, Portos, Canais, Barragens, Aeroportos, Hidrelétricas, Termonucleares e Engenharia Consultiva); e Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Pedreiros, Carpinteiros, Pintores e Estucadores, Bombeiros Hidráulicos e Outros, Montagens Industriais e Engenharia Consultiva); Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; bem como Sub-Empreiteiras, Afins e Correlatas, - Integrante do 3º Grupo - "Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário" - do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ e Paraty/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários mínimos normativos, com vigência a partir de 1º de maio de 2022 para todos os integrantes das categorias profissionais abaixo relacionadas:

ITEM	OCUPAÇÃO	RS/HORA	RS/MÊS
		A partir de maio/2022	A partir de maio/2022
1	AJUDANTE	6,519	1.434,18



2	ARMADOR	8,956	1.970,32
3	APONTADOR	9,020	1.984,40
4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	7,890	1.735,80
5	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	7,890	1.735,80
6	ALMOXARIFE	9,020	1.984,40
7	BOMBEIRO 1	8,956	1.970,32
8	BOMBEIRO 2	9,766	2.148,52
9	CALCETEIRO (GRUPO 01)	9,766	2.148,52
10	CARPINTEIRO	8,956	1.970,32
11	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA	9,766	2.148,52
12	ELETRICISTA 01	8,956	1.970,32
13	ELETRICISTA 02	9,766	2.148,52
14	ENCANADOR 01	8,956	1.970,32
15	ENCANADOR 02	9,766	2.148,52
16	ENCARREGADO GERAL	15,591	3.430,02
17	ENCARREGADO DE TURMA	13,027	2.865,94
18	ESCRITURÁRIO	9,899	2.177,78
19	LADRILHEIRO	9,766	2.148,52
20	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	8,956	1.970,32
21	MECÂNICO DE MÁQUINA LEVE	9,528	2.096,16
22	MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	9,766	2.148,52
23	MEIO OFICIAL	6,944	1.527,68
24	MENSAGEIRO	5,952	1.309,44
25	MESTRE DE OBRAS	19,210	4.226,20
26	MOTORISTA	8,956	1.970,32
27	OPERADOR DE ESCAVADEIRA	9,766	2.148,52
28	OPERADOR DE MÁQUINAS	9,766	2.148,52
29	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	9,766	2.148,52
30	OPERADOR DE TRATOR	9,766	2.148,52
31	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	9,766	2.148,52
32	PEDREIRO	8,956	1.970,32
33	PEDREIRO DE ACABAMENTO	9,766	2.148,52
34	PINTOR	8,956	1.970,32
35	PINTOR DE ACABAMENTO	9,766	2.148,52
36	RECEPCIONISTA	7,892	1.736,24
37	SECRETÁRIA	12,201	2.684,22
38	SERVENTE	6,519	1.434,18
39	SOLDADOR	9,766	2.148,52
40	SUPERVISOR DE OBRA	19,210	4.226,20
41	VIGIA	8,768	1.928,96

Parágrafo Primeiro: O Trabalhador da Construção Civil que exercer função com nomenclatura não constante no quadro acima, deverá ser enquadrado na profissão de maior similaridade, respeitando o limite mínimo da cláusula terceira.



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>318</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar...>

Parágrafo Segundo: Para a categoria de menor aprendiz, o piso salarial terá como base o salário mínimo nacional, para as empresas enquadradas na Lei nº 10.097/2000.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2022, os salários dos Trabalhadores da Categoria Profissional da Construção Leve, cuja função esteja ou não prevista na cláusula terceira deste instrumento, serão reajustados pelo índice de 11,50% (onze vírgula cinquenta por cento) incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2022.

Parágrafo Primeiro: Cada empresa poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos, a partir de 1º de maio de 2022, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial, respeitadas as ressalvas para aplicabilidade da equiparação salarial pelo que prescreve o artigo 461, §§ 1º a 6º da CLT.

Parágrafo Terceiro: Considera-se "profissional pleno" aquele empregado que desempenha com a mesma qualidade até 3 (três) funções conexas ou similares. O referido profissional receberá sempre 5% (cinco por cento) a mais do que o salário previsto na Tabela de Pisos Salariais para a função "Profissionais em Geral".

Parágrafo Quarto: Todas as cláusulas de natureza econômica contidas nesta Convenção Coletiva deverão ser pagas retroativamente em parcela única, a partir do mês da homologação desta Convenção Coletiva, junto com o pagamento do salário já reajustado.

Parágrafo Quinto: Aos trabalhadores que recebem remuneração por produção, fica assegurada a percepção do salário contratual registrado em carteira quando for impedida a execução da tarefa.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO



O pagamento dos salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá estar disponível ao trabalhador durante o expediente bancário no mesmo dia, quando efetuado mediante depósito bancário.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia e durante o expediente bancário do Município, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, admitir-se-á uma tolerância máxima de 1 (uma) hora para sua efetivação, além da jornada normal de trabalho

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão no dia do pagamento e/ou no máximo 02 (dois) dias após, aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, principalmente as horas trabalhadas em regime extraordinário, adicionais de insalubridade ou periculosidade, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte à cargo do Trabalhador, descontos efetuados em favor do Sindicato Laboral (quando autorizado pelo funcionário) e a parcela referente ao depósito de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As empresas que pagam salário mensalmente poderão, a seu critério, conceder adiantamento salarial, em forma de vale, no valor correspondente até 40% (quarenta por cento) do salário nominal até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições que não tenham caráter meramente eventual, o empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, fará jus ao salário contratual do substituído, respeitadas as ressalvas para aplicabilidade da equiparação salarial pelo que prescreve o artigo 461, §§ 1º a 6º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Após 120 (cento e vinte) dias de trabalho efetivo como substituto este deverá ser promovido para a mesma função exercida pelo substituído, sendo garantido, no mínimo, o menor salário da faixa salarial da função de acordo com a estrutura formal de cargos, salários e carreira da Empresa.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses é vedado haver redução salarial do substituto.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Quando, por necessidade de serviços, os trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar, as horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados em dias úteis e sábados;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, que será fornecida pela empresa, aos trabalhadores que forem escalados para o trabalho extraordinário.

Parágrafo Segundo: Em sendo percebido que a interrupção do trabalho cause prejuízo de sua conclusão, poderá ser adiado o intervalo, porém nunca após o início da segunda hora extraordinária.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador convocado para trabalho extraordinário em dia destinado ao repouso, e for dispensado por conta e interesse da empresa, terá garantido o pagamento integral do dia, com o respectivo adicional da jornada extraordinária.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

Mediante perícia a ser realizada conforme orientação do Ministério do Trabalho, ou por intermédio de profissional devidamente qualificado para tal, desde que aprovado entre as partes ora celebrantes, o trabalhador fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, no percentual que vier a ser estabelecido, inclusive nos serviços especiais e hiperbáricos.

A empresa se obriga a realizar as seguintes perícias: PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (NR-09/TEM) por profissional habilitado; PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (NR-07/TEM) por médico do trabalho; e LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, por engenheiro ou médico do trabalho.

Parágrafo Único: A empresa terá a obrigatoriedade de entrega dos laudos ao sindicato laboral no prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO



A título de estímulo à educação do trabalhador, aquele que estudar ou vier a estudar fora do Município da prestação do serviço, será dispensado com 30 (trinta) minutos de antecedência do fim da sua jornada, sem qualquer espécie de compensação quanto a hora abonada.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que, no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000, será concedido para cada trabalhador o prêmio, com pagamento em parcela única, no mês de março de 2023, no valor de R\$ 157,46 (cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), parcela esta que não integrará o salário, na forma do artigo 457, § 2º da CLT.

Parágrafo Único: Farão jus ao recebimento da PLR os trabalhadores que preencherem os seguintes requisitos:

- Mínimo de 100 dias de tempo de serviço;
- Não terem sido dispensados por justa causa;
- Não terem recebido advertência formal;
- Não se ausentar por mais de 06 faltas no período de apuração;
- Não esteja em gozo de benefício previdenciário.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEITÓRIO/ALIMENTAÇÃO

As empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, o fornecimento de alimentação do Trabalhador – PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal, podendo descontar do trabalhador até no máximo 1% (um por cento) do valor do salário hora do empregado, limitado a 10% (dez por cento) do custo das refeições concedidas (café da manhã, almoço e jantar).

- As empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar, inclusive nos sábados, domingos e feriados, desde que os trabalhadores cumpram os horários pré-estabelecidos pelas empresas para as refeições;
- As empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus trabalhadores;



c) O trabalhador deverá receber, a partir de maio de 2022, o fornecimento da refeição, ou cartão alimentação, ou ticket refeição, ou cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 20,52** (vinte reais e cinquenta e dois centavos) por dia de trabalho, pago no último dia útil do mês, sendo vedado seu pagamento em dinheiro, fazendo-se registrar que tal prestação não integrará o salário do trabalhador;

d) As empresas concederão aos funcionários, a partir de maio de 2021, benefício de fornecimento de cesta básica sem natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim, no valor mensal de **R\$ 75,24** (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para todos os empregados que atingirem o índice de 100% (cem por cento) de assiduidade, ou seja, não apresentarem qualquer tipo de ausência no mês, com exceção das licenças especificadas abaixo, e também não receberem qualquer tipo de advertência formal.

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do benefício:

- § Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- § Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- § Por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- § Quando for arrolado ou convocado para depor na justiça;
- § Período de licença maternidade ou aborto não criminoso;
- § Afastamento por motivo de acidente de trabalho;
- § Nos dias em que for convocado para serviço eleitoral;
- § Falta justificada por motivo de doença, mediante apresentação do atestado médico.

e) Quando escalado para o trabalho aos sábados, domingos e feriados, o trabalhador terá garantia de todos os benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, refeição, vale transporte e horas extras, conforme Cláusula Nona.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção leve, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da empresa e por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 5 do Decreto nº 95.247/87 que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte, tal como definido pela legislação, podendo descontar tão somente 6% (seis por cento) do salário base, exceto para aqueles trabalhadores que utilizam o transporte gratuito fornecido regularmente pelas empresas. Nos demais casos permanece a regra do artigo 2 do Decreto 95.247/87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista nesta cláusula, o trabalhador assinará termo de compromisso



pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de "indenização de transporte" e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência-trabalho efetivo e vice-versa, será computado para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

-
-

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do trabalhador, aquele que estudar ou vier a estudar fora do Município da prestação do serviço, será dispensado com 30 (trinta) minutos de antecedência do fim da sua jornada, sem qualquer espécie de compensação quanto a hora abonada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do trabalhador em virtude de acidente de trabalho, ou qualquer que seja a "causa mortis", desde que ocorrida nas dependências da empresa, esta arcará com as despesas decorrentes do funeral. Em caso de falecimento fora das dependências, as empresas que não possuírem seguro de vida em grupo para seus empregados, pagarão a título de "auxílio funeral", juntamente com a rescisão contratual, 1 (um) salário mínimo nominal.

-

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



A vigência do Contrato de Experiência não ultrapassará o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado, com prazo inferior a 6 (seis) meses para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

A vigência do Contrato por prazo determinado poderá ser celebrado por qualquer prazo, vedada sua extrapolação a 180 (cento e oitenta) dias. Ao término deste contrato, o empregador pagará ao empregado às verbas de férias proporcionais, 13º proporcional, saldo de salário e parcelas de FGTS sobre o período trabalhado, com opção de saque.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão antecipada por qualquer das partes, passarão a valer as regras constantes do artigo 481 da CLT, sendo ainda devido o aviso prévio, proporcionais ao número de meses ou dias faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as empresas poderão dar preferência aos empregados que foram demitidos sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo trabalhador.

Parágrafo Único: Os contratos de Experiência deverão ser anotados na CTPS do trabalhador, bem como as suas prorrogações, para todos os efeitos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO



As homologações serão feitas nas dependências da empregadora ou em local por esta indicada, observando-se:

- a) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador;
- b) Caso o trabalhador não compareça para assinatura de sua rescisão, a empresa observará o prazo de 10 dias para pagamento de sua rescisão, na forma do artigo 477, § 6º da CLT, contados a partir do término do contrato;
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14 (quatorze) horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

A empresa, inclusive em sua atividade fim, poderá utilizar-se-á de mão de obra própria ou terceirizada, mediante a contratação de empreiteiros e/ou subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes, respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos empregados das empresas empreiteiras, subempreiteiras, inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17 e 20 do Decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CGC das subcontratadas, no prazo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Primeiro: Caso a empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará os Sindicatos Patronais, sem prejuízo dos processos administrativos e judiciais a serem propostos.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

Parágrafo Terceiro: As empresas signatárias por representação deste Sindicato Patronal exigirão, nos contratos com suas subcontratadas, o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de responder solidariamente em caso de descumprimento.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INTERMITENTE

Poderão as partes celebrar como intermitente o Contrato de Trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não seja contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo Primeiro: O valor das horas de trabalho efetivamente trabalhados deverá observar a hora do trabalho do empregado contratado por prazo indeterminado e que exerça mesma função, sendo vedada a supressão salarial, computada por hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: O contrato de trabalho intermitente será celebrado por escrito e registrado na CTPS do trabalhador, obedecendo às regras do artigo 452-A e §§ da CLT quanto à forma de convocação, renovação, rescisão e pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO TELETRABALHO



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 327

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar..>

Poderão as partes celebrar a modalidade de teletrabalho, no que couber, mediante a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituindo como trabalho externo.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME PARCIAL DE TRABALHO

O regime parcial de trabalho passa a ser admitido por duas formas de contratação: a primeira, de até 30 horas semanais, com vedação a prestação de horas extras; a segunda, para contratos de até 26 horas, que permite a realização de até 6 horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: Essas horas extras podem ser compensadas na semana seguinte, porém não o sendo, deverão ser quitadas na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Nesta modalidade, as férias passam a ser concedidas da mesma forma que para os empregados em regime tradicional (com jornada de 44 horas semanais), ou seja, em períodos que vão de 12 a 30 dias, conforme a quantidade de faltas no período aquisitivo das férias. Os empregados nesse regime passam a ter direito a converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

-

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTÁGIO

A empresa deverá facilitar o estágio de seus empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de pessoas portadoras de deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo Primeiro: O recibo ou termo de responsabilidade indicará, de maneira expressa, o valor que será descontado do trabalhador em caso de extravio ou não devolução da ferramenta, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvada a possibilidade da contratação de profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo expresso entre as partes. A empresa se obriga, neste caso, a fornecer local adequado à guarda das ferramentas, bem como o pagamento do valor correspondente em caso de avaria ou sinistro de furto.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÍVEL DE EMPREGO

As empresas adotarão uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço, com base no artigo 60 da Lei 4.375/64.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO



Ao trabalhador acidentado em serviço é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário, salvo desmobilização geral da obra, por término ou interrupção do contrato de trabalho da empresa com seu contratante ou interrupção total dos trabalhos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 3 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de contrato (desmobilização) ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar à empresa, formalmente e por escrito, 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao trabalhador o abono do dia necessário para tratar de sua aposentadoria. Para que tal aconteça, deverá apresentar com antecedência, comprovação de sua ida ao órgão previdenciário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, com refeição até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) da remuneração integral ou do valor da rescisão contratual, o que for maior, em favor do trabalhador.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 330

Rubrica: [assinatura]

Matrícula: 190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar...>

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas empresas e empregados, ora representados pelo STICPAR, do sistema de "banco de horas", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

As empresas, na forma do que dispõe a Portaria nº 373 de 2011, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que acrescentem a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTE 373 de 2011.

Parágrafo Segundo: Em caso de perda de condução que impossibilite o trabalhador de marcar o ponto na hora estabelecida, as empresas abonarão até 3 (três) atrasos por mês, limitados ao total de 1 (uma) hora.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ESTUDANTES

As empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em curso profissionalizante ou de nível superior, ambos fora do município, desde que comunicadas ao empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGIME DE SOBREAVISO



Processo nº 2023022411
Folha nº 331
Rubrica:
Matrícula: 190.506

O trabalhador que for escalado para trabalhar em regime de "sobreaviso" fará jus ao pagamento de 1/3 das horas normais de trabalho pelas horas que permanecer a disposição para executar serviço ao empregador, acrescidas do adicional respectivo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Estas poderão, a critério do empregador e com a concordância do empregado, subdividi-las em até três períodos no ano, sendo que um deles nunca inferior a 14 dias corridos e os demais nunca inferiores a 5 dias corridos, na forma do § 1º do artigo 134 da CLT, sendo vedado seu início no período de 2 dias que antecedem feriado ou repouso semanal.

Parágrafo Segundo: Será garantido aos trabalhadores, o pagamento da primeira parcela da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, desde que o trabalhador faça a solicitação por escrito ao empregador com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do início das férias.

Parágrafo Terceiro: Para o empregado que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias dar-se-á sempre após a folga da semana (DSR – Descanso Semanal Remunerado), exceto no caso de férias coletivas.

Parágrafo Quarto: O pagamento do abono de férias constitucional será obrigatoriamente concedido conjuntamente com o pagamento do salário do mês imediatamente anterior a sua concessão.

Parágrafo Quinto: Quando a empresa cancelar as férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente, o trabalhador tenha feito para viagem ou gozo das férias.

Parágrafo Sexto: Quando, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo respectivo.

Parágrafo Sétimo: As férias coletivas deverão ser comunicadas a STICPAR, nos termos da CLT.

LICENÇA REMUNERADA



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (um) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

De acordo com o artigo 7, inciso XVIII, da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, os quais serão contados a partir da data do seu afastamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas fornecerão gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo: É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPIs fornecidos, bem como a utilização de aparelhos celular no expediente de trabalho, levará à punição pela empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os trabalhadores da área de produção. Para os demais trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os



trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes de sua higienização e seu uso indevido.

Parágrafo Quarto: Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de, também, comprovadamente, não forem tomadas medidas preventivas para sanarem as irregularidades, poderão os trabalhadores recusar o trabalho enquanto perdurar o risco.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

-

As empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 e 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro: A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela empresa, mediante edital interno fixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a realização das eleições, comunicado por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares quanto os suplentes.

Parágrafo Terceiro: No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.



Processo nº 2023022411
Folha nº 334
Rubrica:
Matrícula: 190.506

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, tais como de vista e hemograma, etc.. sempre que o trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo Primeiro: O médico da empresa, ou do convênio mantido pela empresa, deverá fazer a notificação prevista no artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo Segundo: Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo Terceiro: É obrigatório o exame médico do trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a empresa dispensada de cumprir esta exigência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral. Quando a empresa possuir ambulatório médico na obra ou terceirizado, os referidos atestados deverão ser submetidos ao médico indicado pela empresa, para análise e liberação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A empresa aceitará até o limite de 3 (três) dias por ano trabalhado. No caso de dependente menor de 6



Processo nº	2023022411
Folha nº	335
Rubrica:	
Matrícula:	190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar...>

(seis) anos, o limite será de 5 (cinco) dias, para atestados médicos para abono de ausência do empregado, no caso de acompanhamento de dependentes.

Parágrafo Único: No atestado deverá constar o horário do atendimento, o nome do dependente

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito ou invalidez provisória ou permanente deste.

Parágrafo Primeiro: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) Remoção do trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá está lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução.



Processo nº 2023022411
Folha nº 336
Rubrica:
Matrícula: 190.506

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o STICPAR promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso vedado a propaganda política partidária.

Parágrafo Primeiro: Nas inspeções oficiais promovidas pela Previdência Social e a de interesse dos trabalhadores, será permitida a participação de 1 (um) representante do STICPAR.

Parágrafo Segundo: O STICPAR poderá promover assembleia, 1 (uma) a cada 2 (dois) meses, se desejar, sempre no início da jornada, com duração de até 1 (uma) hora, cuja a participação do trabalhador ensejará abono do período de duração da assembleia.

Parágrafo Terceiro: À época de discussão de Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva, aplicar-se-á a regra do Parágrafo Segundo desta Cláusula, sem limite de ocorrência.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitado por ofício da Entidade Sindical Laboral, as empresas comprometem-se a liberar de suas funções até 2 (dois) diretores por empresas distintas, sem prejuízo de suas remunerações para o fim de participarem de mesa de negociações perante o MTE, audiências em órgãos judiciais, cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais.

Parágrafo Único: Durante a discussão de Dissídio, Acordo ou Convenção Coletiva, os dirigentes sindicais



Processo nº 2023022411
Folha nº 337
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar..>

serão liberados em meio expediente, no limite de até 3 (três) vezes por semana, mediante comunicação do Sindicato Laboral.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE A GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único: A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa instalará "quadro de avisos" em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria e sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Mediante prévio consentimento por escrito do empregado, a empresa descontará em folha de pagamento deste o valor da mensalidade associativa para o STICPAR, se comunicada oficialmente por este através de correspondência de aviso, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários, a razão de 2% (dois por cento) do salário base, limitado ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais.

a) O Sindicato se compromete a enviar correspondência as empresas informando matrícula e nome dos associados, e estas depositarão a referida mensalidade a favor do Sindicato Laboral, no Banco Santander nº 033, Agência 3702, Praia Brava, c/c nº 13-000096-1, em Praia Brava, Angra dos Reis, RJ.

b) Fica facultado as empresas a apresentação da proposta de associação do Sindicato no ato da admissão do empregado, comprometendo-se a Entidade Sindical a fornecer quantidade necessária de formulários.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº	2023022411
Folha nº	338
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>
Matrícula:	190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar..>

Parágrafo Único: A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTE

As empresas fornecerão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional (STICPAR), uma relação constando arquivo com extensão "xls" (disponível por e-mail e no site do sindicato laboral), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento da contribuição assistencial laboral, relação contendo nomes, CTPS, números da CTPS e CPF, salários, ocupação e os valores das referidas contribuições dos seus trabalhadores e data de admissão, juntamente com o recibo/comprovante das contribuições.

Parágrafo Único: A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Norma Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria.

Parágrafo Único: Os sindicatos convenientes ajustam entre si, que antes do ajuizamento da ação na Justiça do Trabalho, darão prioridade ao instituto da conciliação em reuniões informais (comissão tripartite: sindicatos convenientes e empresa) na sede das entidades sindicais, evitando assim a judicialização, com intuito de dar maior celeridade a solução do litígio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral compromete-se, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.



Processo nº	2023022411
Folha nº	339
Rubrica:	
Matrícula:	190.506

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contidas, na sua íntegra.

-

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva fica subordinado às regras estabelecidas no artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO LEVE

A comemoração do Dia do Trabalhador na Indústria da Construção Leve na base territorial do STICPAR – Angra dos Reis e Paraty, será na 4ª (quarta) segunda-feira do mês de outubro de 2022, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das empresas, aqui representadas pelo SINCOCIMO.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 340

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

Mediador - Extrato Convenção Coletiva

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar...>

Parágrafo Único: Caso as empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia 24/10/2022, deverão remunerá-los como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar em dia posterior.

-

}

CLAUDIO LOPES ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO

ANDERSON NASCIMENTO DE BRITO
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SIND TRAB IND CONSTRUCAO PESADA DE ANGRA DOS REIS E PARATY

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº	2023022411
Folha nº	341
Rubrica:	
Matrícula:	190.506

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001092/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020862/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106496/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DA REGIAO DO SUL FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 28.469.955/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Resende/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de Março de 2022, será no valor de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

	FUNÇÕES	SALÁRIOS
	1. AJUDANTE	R\$ 1.430,00
	2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.667,00
	3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 1.932,38
	4. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.208,07
A	5. ATENDENTE / RECEPCIONISTA	R\$ 1.518,57
S	6. AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.430,00
S	7. AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.430,00
	8. AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.430,00
	9. AUXILIAR DE LIMPEZA PREDIAL	R\$ 1.625,93
	10. AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.438,73



E J O E C O N S E R V A Ç Ã O	11. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.430,00
	12. AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.518,57
	13. ALMOXARIFE	R\$ 2.037,34
	14. CONTROLADOR DE PRAGAS E VETORES	R\$ 1.631,81
	15. CALAFATE	R\$ 2.322,90
	16. DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.700,37
	17. DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.630,62
	18. ENCARREGADO	R\$ 1.785,94
	19. FAXINEIRA	R\$ 1.430,00
	20. LAVADOR	R\$ 1.561,19
	21. LAVADOR DE ROUPA HOSPITALAR	R\$ 1.430,00 + insalubridade
	22. LAVADOR DE ROUPA INDUSTRIAL	R\$ 1.430,00
	23. LIMPADOR	R\$ 1.430,00
	24. LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.430,00
	25. LIMPADOR DE VIDRO	R\$1.430,00+ periculosidade
	26. OPERADOR DE EMPILHadeira	R\$ 1.851,96
	27. OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.670,43
	28. OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.973,70
	29. OPERADOR DE MOTOSERRA	R\$ 1.518,57 +insalubridade
	30. OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.973,70
	31. RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.444,60
	32. RECEPCIONISTA SENIOR (TRILINGUE)	R\$ 2.949,38
	33. SERVENTE	R\$ 1.430,00
	34. SUPERVISOR	R\$ 3.650,54
	35. TRICICLISTA	R\$ 1.452,56
36. ZELADOR	R\$ 1.518,64	
O U T R A S	37. AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.430,00
	38. AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.430,00
	39. AUXILIAR DE MONITORAMENTO	R\$ 1.460,40
	40. AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.518,57
	41. AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.518,57
	42. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.754,44
	43. AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$1.509,37
	44. AUXILIAR DE RH	R\$ 1.754,37
	45. AUXILIAR DE CRECHE / CUIDADOR	R\$ 1.430,00
	46. AUXILIAR DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 1.430,00 + insalubridade
	47. AGENTE ADMINISTRATIVO / DIGITADOR	R\$ 1.765,59
	48. ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$2.555,72 + periculosidade
	49. ALPINISTA PREDIAL	R\$2.290,19 + periculosidade
	50. ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.356,29
	51. ARRECADADOR	R\$ 1.430,00
	52. COPEIRA	R\$ 1.430,00



F U N C I O E S	53. COVEIRO	R\$ 1.430,00 + insalubridade
	54. CONDUTOR DE VEÍCULOS	R\$ 1.587,39
	55. CONTINUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.430,00
	56. CAMAREIRA	R\$ 1.445,83
	57. CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.584,54
	58. COZINHEIRA	R\$ 1.943,10
	59. CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.119,72
	60. CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.923,76
	61. ESCRITURÁRIO DATILOGRAFO	R\$ 2.046,61
O U T R A S	62. ENCARREGADO DE JARDINEIRO	R\$ 2.923,99
	63. ENCARREGADO DE CARGA PESADA	R\$ 1.785,94
	64. ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.650,54
	65. FISCAL DE LOJA	R\$ 1.873,13
	66. GARAGISTA	R\$ 1.432,82
	67. GARÇOM	R\$ 2.037,35
	68. INSTRUTOR	R\$ 1.754,37
	69. INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.121,80
	70. INSTALADOR DE ALARME/CFTV	R\$ 1.562,51
	71. JARDINEIRO	R\$ 2.344,09
F U N C I O E S	72. LIDER DE TURMA	R\$1.457,07
	73. LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$1.822,02 + periculosidade
	74. MANOBRISTA	R\$ 1.518,57
	75. MEIO OFICIAL DE PEDREIRO	R\$ 1.490,37
	76. MAQUEIRO	R\$ 1.430,00
	77. MONITOR DE PORTARIA	R\$ 1.584,54
	78. MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.430,00
	79. MOTOBOY	R\$ 1.485,08
	80. OPERADOR DE LAVANDERIA	R\$ 1.435,17
	81. OPERADOR DE ESTACIONAMENTO	R\$ 1.444,53
F U N C I O E S	82. OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.430,00
	83. OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.430,00
	84. PORTEIRO / VIGIA	R\$ 1.584,54
	85. TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.430,00
	86. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.974,54
	87. SECRETARIA	R\$ 2.041,97
	88. SECRETARIA ADMINISTRATIVA	R\$ 2.678,59
	89. SUPERVISOR DE JARDINAGEM	R\$ 2.649,71
	90. MERENDEIRA	R\$ 1.430,00
	91. TELEFONISTA	R\$2.010,77



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 344

Rubrica:

Matrícula: 190.506

E	92. ASCENSORISTA	R\$ 1.531,98
S		

Todos os valores supra mencionados serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março/2022, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da NR-17, da Portaria 3.214/78 do MTb. Por sua vez, considera-se "Agente Administrativo", o profissional que, durante sua jornada normal de trabalho, além do processamento eletrônico de dados, alterne tais atividades com outras diferentes (inclusive de coleta de dados para posterior processamento eletrônico).

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, a partir de 1º de Março de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO SEXTO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO SÉTIMO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO OITAVO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 345

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de 1º de Março/2022, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Julho/2022, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2022, será de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandarem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme jurisprudência – processo 0101447-71.2017.5.01.0005, 5º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro e Recurso de Revista nº TST-RR-191-51.2010.5.03.0013, de 06/08/2014.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

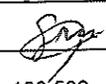
CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 346

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contra-cheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de Março de 2022, observando-se o Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.



PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PNE

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho – TST no Acórdão 0000076-64.2016.5.01.000 de 11/04/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, XXVI da CRFB, flexibilizar a legislação sobre as cotas sociais e, em atenção a realidade do setor, especialmente em observância ao princípio da reserva do possível e a dificuldade que as empresas de asseio e conservação tem para contratação de empregados com deficiência física, os Sindicatos Convenientes acordam que as empresas poderão flexibilizar a integralidade da cota, devendo ter no mínimo 50% da mesma, desde que comprovem que tentaram efetuar as contratações, e disponibilizaram vagas junto aos tomadores de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/22, outubro/22, novembro/22 e dezembro/22) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.



Processo nº 2023022411
Folha nº 349
Rubrica:
Matrícula: 190.506

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 350

Rubrica: [assinatura]

Matrícula: 190.506

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/04/2022 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 10/04/2022, o valor total de R\$17,00 (dezesete reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares,



Processo nº 2023022411
Folha nº <u>351</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRIPTIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 410,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.



BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 120,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE AO TRABALHO OU FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 660,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 400,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO	1X	R\$	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO



CULTURAL	100,00	PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER UTILIZADO PARA COMPRA DE MATERIAIS LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA FAMÍLIA, QUANDO DA COMPROVAÇÃO DA INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU NOS CASOS DE FALECIMENTO DO TRABALHADOR.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X R\$ 4.000,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO ON-LINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CURSOS DE CAPACITAÇÃO ATRAVÉS DE APLICATIVOS E COMPUTADORES, CAPACITANDO O PROFISSIONAL E PROPORCIONANDO MELHOR QUALIDADE DE TRABALHO ÀS EMPRESAS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO



BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR SIM TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.100,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE	1X R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DO TRABALHADOR, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL VISANDO AGILIZAR O



ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS
COLABORADORES DAS EMPRESAS

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO



Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenentes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenentes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão por justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação, com a respectiva anuência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 358

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guardapós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.



PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-los, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONVÊNIO



As empresas poderão firmar CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS EDUCACIONAIS, para atendimento aos seus empregados e dependentes, junto as Operadoras de Serviços. Os CONVÊNIOS serão diretamente oferecidos pelo sindicato laboral, caso seus custos sejam menos onerosos para os trabalhadores, assegurada a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em quaisquer formas e meios dos Convênios previstos neste acordo, as Empresas não terão qualquer responsabilidade sobre sua prestação, seja perante os trabalhadores, seja perante médicos, clínicas médicas e/ou quaisquer outras entidades hospitalares e/ou de serviços médicos e paramédicos, sendo toda administração, gerência e responsabilidade das Operadoras de Serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratoriais e farmácias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas de Asseio e Conservação comprometem-se a proceder a um desconto, em folha de pagamento, desde que haja manifestação expressa do trabalhador em aderir aos CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA, LABORATORIAIS, FARMACEUTICOS EDUCACIONAIS oferecidos através do sindicato. O aludido desconto proceder-se-á com base legal no art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da demissão, o trabalhador poderá negociar diretamente com as Operadoras de Serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratoriais e farmácias, o respectivo convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica convencionado que o respectivo convênio é de total responsabilidade do Sindicato Laboral convenente.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados equivalente a 1% (hum por cento) do salário base e repassá-las ao Sindicato Laboral, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0197, conta corrente nº 1494-7, até dez dias após o desconto, devendo o Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo do depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo no prazo máximo de 10 dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", ano L, Edição 16.368 do dia 17 de fevereiro de 2022 e realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade, as empresas descontarão 01 (um) dia de trabalho do salário base de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangidos pelo Sindicato Laboral e em favor do Sindicato Laboral, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais, mantidos pelo Sindicato, bem como atender as despesas com a presente campanha salarial em benefício dos trabalhadores a partir de 1º de Março de 2022. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao referido desconto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá se apresentar individualmente e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede e filiais do Sindicato Laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 149477 - Agência nº. 0197, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou a pedido efetuar o pagamento na sede do Sindicato Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO O: O Sindicato Laboral assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não envio da cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

PARÁGRAGO SÉTIMO: A presente cláusula passará a ter validade a partir do mês de Maio/2022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TSTPMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas em cumprimento a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Empregados, conforme preceitua o Capítulo XX - das Assembléias Gerais - Artigo 92º e Parágrafo, do Estatuto Social da Entidade convocada através do Edital de Convocação publicado no jornal "A Voz da Cidade", ano L, Edição 16.368, do dia 17 de fevereiro de 2022 e realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, descontarão mensalmente 2% (dois por cento) da remuneração mensal de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida pelo Sindicato Laboral, já reajustado no mês de Março de 2022, para a manutenção e custeio da assistência odontológica básica, ampliação dos benefícios sociais, nas áreas da educação, saúde e lazer, oferecidos através de convenio. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Art. 514 da CLT e seus parágrafos preceituam que é dever do Sindicato, assegurar os serviços assistenciais, inclusive o de assistência judiciária para os associados, entretanto por deliberação da entidade, todos os benefícios assistenciais na área: trabalhista, vara de família, previdenciária e homologações,



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 364

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas, cálculos para aposentadoria, trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, e os benefícios sociais oferecidos pela Entidade, nas áreas da educação, saúde e lazer, e a manutenção e custeio da assistência odontológica básica, através de convenio, abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto no prazo de 30 (trinta) dias, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição na Caixa Econômica Federal, Conta Corrente nº. 1494/7 - Agência nº. 0197, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto em folha e enviar ao Sindicato Laboral cópia do recibo bancário acompanhado da cópia da folha de pagamento dos empregados com referido desconto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede do Sindicato Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de não recolhimento da Contribuição e do não envio da cópia da folha de pagamento, prevista na presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cláusula passará a ter validade a partir do mês de Maio/2022.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CUSTEIO SINDICAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembléia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembléia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente a remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT. Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação, o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo de pedido de registro no MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de Maio/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2022

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 365

Rubrica: 

Matrícula: 190,606

categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 14 de Outubro de 2022, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 - DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 14 de Outubro de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 14 de Outubro de 2022, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de Julho de 2022, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 15 de Julho de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2022

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/2022, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 27 de Maio de 2022, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 27 de Maio de 2022, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 07/03/22, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 366

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenentes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 367

Rubrica: [assinatura]

Matrícula: 190.506

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Estado do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação da Região do Sul Fluminense do Estado do Rio de Janeiro, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), para jornada normal de trabalho previsto no art. 7, inciso XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar "Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima quinta da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia



liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenentes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

WILTON DE MELLO PEIXOTO
PRESIDENTE
SIEEACON - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DA REGIAO DO SUL
FLUMINENSE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº <u>370</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

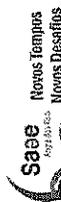


ANEXO II-C - Modelo de Cronograma Físico-financeiro



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Objetivo: Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de manutenção e conservação de captações, barragens e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água potável em locais de difícil acesso em Angra dos Reis.



Novos Tempos
 Novos Desafios

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR / ATIVIDADE (R\$)	1ª Mês		2ª Mês		3ª Mês		4ª Mês		5ª Mês		6ª Mês	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	TOTAL PLANILHA DE PREÇOS "A" - ATIVIDADES MANUTENÇÃO	100,00%	R\$ 2.137.111,08	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%
	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	0,00%	R\$ 2.137.111,08	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%
	PERCENTUAL														
	VALOR ACUMULADO		R\$ 178.092,59	R\$ 356.185,18	R\$ 534.277,77	R\$ 712.370,36	R\$ 890.462,95	R\$ 1.068.555,54	R\$ 1.246.648,13	R\$ 1.424.740,72	R\$ 1.602.833,31	R\$ 1.780.925,80	R\$ 1.959.018,49	R\$ 2.137.111,08	
	PERCENTUAL ACUMULADO		8,333%	16,666%	24,999%	33,332%	41,665%	49,998%	58,331%	66,664%	74,997%	83,330%	91,663%	100,00%	

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR / ATIVIDADE (R\$)	7ª Mês		8ª Mês		9ª Mês		10ª Mês		11ª Mês		12ª Mês	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	TOTAL PLANILHA DE PREÇOS "A" - ATIVIDADES MANUTENÇÃO	100,00%	R\$ 2.137.111,08	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%	R\$ 178.092,59	8,333%
	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	100,00%	R\$ 2.137.111,08	R\$ 1.246.648,13	R\$ 1.424.740,72	R\$ 1.602.833,31	R\$ 1.780.925,80	R\$ 1.959.018,49	R\$ 2.137.111,08						
	PERCENTUAL			58,331%	66,664%	74,997%	83,330%	91,663%	100,00%						



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
 Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
 Folha nº 372
 Rubrica: [assinatura]
 Matrícula: 190.506

ANEXO II-D - Planilha Orçamentária

Saae Angra dos Reis		Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Angra dos Reis Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE		CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES, BARRAGENS E EQUIPAMENTOS DO SAAE					
				Local: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS					
				Mês base: MAIO/2023		Prazo:(Meses) 12		Data: 12/06/2023	
Item	Código	Descrição	Un.	Quant	Pr unit.	Pr bdi	Pr parcial bdi	Sub-totais	
1.1	-	ENCARREGADO GERAL	UN	1,00	8.324,88	1.957,98	10.282,86	10.282,86	
1.2	-	ENCARREGADO DE TURMA	UN	1,00	7.084,39	1.698,22	8.750,61	8.750,61	
1.3	-	APONTADOR	UN	4,00	5.145,77	1.210,28	6.356,03	25.424,12	
1.4	-	ELETRICISTA	UN	4,00	6.420,62	1.510,10	7.930,71	31.722,84	
1.5	-	BOMBEIRO	UN	4,00	5.114,81	1.202,96	6.317,78	25.271,12	
1.6	-	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	UN	14,00	4.431,98	1.042,38	5.474,30	76.641,04	
TOTAL MENSAL								178.092,59	
TOTAL CONTRATO								2.137.111,08	
				BDI:	23,52%				
				PRAZO:	12 MESES				

Página 1



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 373

Rubrica:

Matrícula: 190.506

ANEXO II-E Composição Analítica de BDI



Novos Tempos
Novos Desafios



DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I. ONERADO EQUIPAMENTO – ACIMA R\$ 1.500.000,00

ITENS	SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	0,035
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,0085
TAXA DE RISCO	R	0,0094
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,0110
TAXA DE LUCRO	L	0,0600
TAXA DE TRIBUTOS		SIGLAS
PIS (geralmente 0,65%)	I	0,65%
COFINS (geralmente 3,00%)		3,00%
ISS (legislação municipal)		5,00%
CPRB (INSS)		
BDI RESULTANTE:		23,52%

B.D.I. --> 23,52%

A obtenção do BDI referencial que será utilizado no orçamento-base da licitação pode ocorrer mediante a utilização das faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013 - Plenário, reproduzidas na tabela a seguir.



ANEXO II-F - MÃO DE OBRA / Composição de Custos

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO							
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
	SINDICATO: STICPAR	SINDICATO: STICPAR	SINDICATO: STICPAR	SINDICATO: STICPAR	SINDICATO: STICPAR	SINDICATO: SESAOR	
	ENCARREGADO GERAL	ENCARREGADO DE TURMA	APONTADOR	ELETRICISTA	BOMBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
	R\$ 3.430,02	R\$ 2.865,94	R\$ 1.984,40	R\$ 1.970,32	R\$ 1.970,32	R\$ 1.430,00	
I - MÃO DE OBRA (Horista)							
	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	Valor R\$	
Salário Normativo	R\$ 3.430,02	R\$ 2.865,94	R\$ 1.984,40	R\$ 1.970,32	R\$ 1.970,32	R\$ 1.430,00	
Insalubridade (20% sobre Salário Mínimo Federal)				R\$ 591,10		R\$ 284,00	
Periculosidade (30% sobre Salário Nominal)							
Valor total da Remuneração	R\$ 3.430,02	R\$ 2.865,94	R\$ 1.984,40	R\$ 2.561,42	R\$ 1.970,32	R\$ 1.694,00	
II - TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)							
GRUPO "A"							
A1 - Previdência Social	20,00%	R\$ 686,00	R\$ 573,19	R\$ 396,89	R\$ 512,28	R\$ 394,06	R\$ 338,80
A2 - FGTS	8,00%	R\$ 274,40	R\$ 229,28	R\$ 158,75	R\$ 204,91	R\$ 157,63	R\$ 135,52
A3 - Salário Educação	2,50%	R\$ 85,75	R\$ 71,65	R\$ 49,61	R\$ 64,04	R\$ 49,26	R\$ 42,35
A4 - SESI	1,50%	R\$ 51,45	R\$ 42,99	R\$ 29,77	R\$ 38,42	R\$ 29,56	R\$ 25,41
A5 - SENAI	1,00%	R\$ 34,30	R\$ 28,66	R\$ 19,84	R\$ 25,61	R\$ 19,70	R\$ 16,94
A6 - SEBRAE	0,60%	R\$ 20,58	R\$ 17,20	R\$ 11,91	R\$ 15,37	R\$ 11,82	R\$ 10,16
A7 - INCRA	0,20%	R\$ 6,86	R\$ 5,73	R\$ 3,97	R\$ 5,12	R\$ 3,94	R\$ 3,39
A8 - Seguro contra acidentes de trabalho (INSS)	3,00%	R\$ 102,90	R\$ 85,98	R\$ 59,53	R\$ 76,84	R\$ 59,11	R\$ 50,82
A9 - Sindicato	1,00%	R\$ 34,30	R\$ 28,66	R\$ 19,84	R\$ 25,61	R\$ 19,70	R\$ 16,94
A - Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80%	R\$ 1.296,55	R\$ 1.083,33	R\$ 750,10	R\$ 968,22	R\$ 744,78	R\$ 640,33
GRUPO "B"							
B1 - Repouso semanal Remunerado	19,37%	R\$ 664,39	R\$ 565,13	R\$ 384,38	R\$ 496,15	R\$ 381,66	R\$ 328,13
B2 - Feriados	4,46%	R\$ 152,98	R\$ 127,82	R\$ 88,50	R\$ 114,24	R\$ 87,88	R\$ 75,55
B3 - Férias sem Abono	8,79%	R\$ 301,50	R\$ 251,92	R\$ 174,43	R\$ 225,15	R\$ 173,19	R\$ 146,90
B4 - Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)	1,22%	R\$ 41,85	R\$ 34,96	R\$ 24,21	R\$ 31,25	R\$ 24,04	R\$ 20,67
B5 - Faltas Legais	0,65%	R\$ 22,30	R\$ 18,53	R\$ 12,90	R\$ 16,65	R\$ 12,81	R\$ 11,01
B6 - Licença Paternidade	0,07%	R\$ 2,40	R\$ 2,01	R\$ 1,39	R\$ 1,79	R\$ 1,38	R\$ 1,19
B7 - Auxílio Acidente (≤ 15 dias)	0,22%	R\$ 7,55	R\$ 6,31	R\$ 4,37	R\$ 5,64	R\$ 4,33	R\$ 3,73
B8 - Aviso Prévio Trabalho	0,48%	R\$ 16,46	R\$ 13,76	R\$ 9,53	R\$ 12,29	R\$ 9,46	R\$ 8,13
B - Tempo não Trabalhado	35,26%	R\$ 1.209,43	R\$ 1.010,53	R\$ 699,70	R\$ 903,16	R\$ 694,73	R\$ 597,30
GRUPO "C"							
C1 - Abono Constitucional de Férias	2,93%	R\$ 100,50	R\$ 83,97	R\$ 58,14	R\$ 75,06	R\$ 57,73	R\$ 49,63
C2 - 13º Salário	9,28%	R\$ 318,31	R\$ 265,96	R\$ 184,15	R\$ 237,70	R\$ 182,85	R\$ 157,20
C - Abono e 13º Salário	12,21%	R\$ 418,81	R\$ 349,93	R\$ 242,30	R\$ 312,75	R\$ 240,58	R\$ 206,84
GRUPO "D"							
D1 - Indenizações Compensatórias por Demissão sem Justa Causa	4,94%	R\$ 169,44	R\$ 141,58	R\$ 98,03	R\$ 126,53	R\$ 97,33	R\$ 83,68
D2 - Contribuição Social (art. 1º da lei complementar 110/01)	1,24%	R\$ 42,53	R\$ 36,54	R\$ 24,61	R\$ 31,76	R\$ 24,43	R\$ 21,01
D3 - Aviso Prévio Indenizado	7,94%	R\$ 272,34	R\$ 227,56	R\$ 157,56	R\$ 203,38	R\$ 156,44	R\$ 134,50
D4 - Reflexo do aviso prévio Indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%	R\$ 52,82	R\$ 44,14	R\$ 30,56	R\$ 39,45	R\$ 30,34	R\$ 26,09
D5 - Indenização Adicional	0,77%	R\$ 26,41	R\$ 22,07	R\$ 15,28	R\$ 19,72	R\$ 15,17	R\$ 13,04
D - Indenizações	16,43%	R\$ 563,55	R\$ 470,87	R\$ 326,04	R\$ 420,84	R\$ 323,72	R\$ 278,32
GRUPO "E"							
E1 - Licença Maternidade	0,06%	R\$ 1,72	R\$ 1,43	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 0,99	R\$ 0,85
E2 - Auxílio Acidente de Trabalho > 15 Dias	0,01%	R\$ 0,34	R\$ 0,29	R\$ 0,20	R\$ 0,26	R\$ 0,20	R\$ 0,17
E3 - Incidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	R\$ 21,95	R\$ 18,34	R\$ 12,70	R\$ 16,39	R\$ 12,61	R\$ 10,84
E4 - Incidência de FGTS sobre reflexo do Aviso Prévio Indenizado no 13º	0,05%	R\$ 1,72	R\$ 1,43	R\$ 0,99	R\$ 1,28	R\$ 0,99	R\$ 0,85
E5 - Abono Pecuniário	0,52%	R\$ 17,84	R\$ 14,90	R\$ 10,32	R\$ 13,32	R\$ 10,25	R\$ 8,81
E - Aprovisionamento de Casos Especiais	1,27%	R\$ 43,56	R\$ 36,40	R\$ 25,20	R\$ 32,53	R\$ 25,02	R\$ 21,51
GRUPO "F"							
F1 - Grupo A x (grupo B + Grupo C)	17,94%	R\$ 615,47	R\$ 514,25	R\$ 356,07	R\$ 469,61	R\$ 363,55	R\$ 303,97
F - Incidências Cumulativas	17,94%	R\$ 615,47	R\$ 514,25	R\$ 356,07	R\$ 469,61	R\$ 363,55	R\$ 303,97
Percentagem Total (Valor dos Encargos Sociais)	120,91%	R\$ 4.147,36	R\$ 3.465,31	R\$ 2.399,41	R\$ 3.097,10	R\$ 2.382,39	R\$ 2.048,28
Encargos Sociais	R\$ 7.577,36	R\$ 6.331,25	R\$ 4.383,81	R\$ 5.656,52	R\$ 4.352,71	R\$ 3.742,26	
IV - INSUMOS							
Vale Transporte [C x N - (S x 0,06)]		R\$ 36,20	R\$ 70,04	R\$ 122,94	R\$ 123,78	R\$ 123,78	R\$ 156,20
Alimentação [C x N x 0,95]		R\$ 539,80	R\$ 539,80	R\$ 539,80	R\$ 539,80	R\$ 539,80	R\$ 462,00
EPI (5% sobre o valor total da Remuneração)		R\$ 171,50	R\$ 143,30	R\$ 99,22	R\$ 98,52	R\$ 98,52	R\$ 71,50
Valor Total de Insumos		R\$ 747,50	R\$ 753,14	R\$ 761,96	R\$ 762,10	R\$ 762,10	R\$ 689,70
V - DEMAIS COMPONENTES							
Taxa de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas (aplicada sobre III + IV)	23,52%	R\$ 1.957,97	R\$ 1.666,22	R\$ 1.210,26	R\$ 1.510,10	R\$ 1.202,98	R\$ 1.042,35
VI - PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO HOMEM (III+IV+V) / 220hrs	220	R\$ 46,74	R\$ 39,78	R\$ 28,89	R\$ 36,03	R\$ 28,72	R\$ 24,89
VII - PREÇO MENSAL UNITÁRIO DO HOMEM (III+IV+V)	MENSAL	R\$ 10.282,86	R\$ 8.756,61	R\$ 6.356,03	R\$ 7.930,71	R\$ 6.317,78	R\$ 5.474,36

Observações

C= Custo médio do vale-transporte ou de alimentação.
 N= Número de vezes incidentes do insumo.
 S= Salário normativo da categoria.
 Utilização de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Cálculos:
 Vale-Transporte: R\$ 5,50 x 44 - (S x 0,06) R\$ 36,20 R\$ 70,04 R\$ 122,94 R\$ 123,78 R\$ 123,78 R\$ 156,20
 Alimentação: C x N R\$ 539,80 R\$ 539,80 R\$ 539,80 R\$ 539,80 R\$ 539,80 R\$ 462,00
 EPI: S x 5% R\$ 171,50 R\$ 143,30 R\$ 99,22 R\$ 98,52 R\$ 98,52 R\$ 71,50



ANEXO II-G - SINDICATO



Novos Tempos
Novos Desafios



SIEEACON CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -- 2022/2023	
---	--

OCUPAÇÃO	RS/MÊS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.430,00

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 21,00 /DIA
TOTAL ALIMENTAÇÃO (DIA): R\$ 21,00 /DIA
TOTAL ALIMENTAÇÃO 22 DIAS (MES): R\$ 462,00 /DIA

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL: R\$ 1.320,00

STICPAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -- 2022/2023	
--	--

OCUPAÇÃO	RS/MÊS
APONTADOR	1.984,40
BOMBEIRO	1.970,32
ELETRICISTA	1.970,32
ENCARREGADO GERAL	3.430,02
ENCARREGADO DE TURMA	2.865,94

VALE ALIMENTAÇÃO: R\$ 20,52 /DIA
PREMIO ASSIDUIDADE (R\$ 75,24): R\$ 3,42 /DIA
PLR (R\$ 157,46/ANO): R\$ 0,60 /DIA
TOTAL ALIMENTAÇÃO (DIA): R\$ 24,54 /DIA
TOTAL ALIMENTAÇÃO 22 DIAS (MES): R\$ 539,80 /DIA

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL: R\$ 1.320,00

VALE - TRANSPORTE: R\$ 5,50 /PASSAGEM



ANEXO II H – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Cargo: APONTADOR

II - principais atribuições:

1. monitora a frequência da mão de obra no canteiro e fiscaliza o registro de ponto;
2. solicita a documentação trabalhista de funcionários e prestadores de serviços, quando necessário em obras de grande porte, garante a alimentação, vestuário e o transporte de pessoal;
3. orienta e verifica o uso correto dos EPIs exigidos por lei;
4. garante que as normas técnicas da ABNT sejam observadas;
5. orienta profissionais terceirizados e visitantes da obra sobre as regras internas da construção;
6. organiza onde os materiais devem ser descarregados e confere as cargas;
7. assina recibos e preenche relatórios e guias;
8. mantém contato constante com o escritório de engenharia para informar sobre o andamento dos trabalhos ou alertar sobre imprevistos.

I - Cargo: AJUDANTE

II - principais atribuições:

1. abrir valas nos solos, utilizando ferramentas manuais apropriadas;
2. capinar e roçar terrenos, bem como realizar demolições;
3. carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados;
4. transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com as instruções recebidas;
5. auxiliar no preparo de argamassa e confecção de peças em concreto;



6. auxiliar na montagem, instalação e manutenção de tubos e conexões de água e esgoto;
7. auxiliar nos serviços de pintura;
8. auxiliar na execução de trabalhos de alvenaria, solda, carpintaria, construção ou recuperação de pavimentos e eletricidade, segundo orientação recebida;
9. auxiliar no nivelamento de superfícies a serem reparadas;
10. auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
11. auxiliar nos serviços de operação de bombas e de unidades de tratamento e distribuição de água e esgoto;
12. auxiliar nas análises de controle operacional das unidades de tratamento de água e esgoto;
13. auxiliar no preparo de soluções para os dosadores de produtos químicos e no controle das dosagens dos mesmos;
14. proceder à desobstrução manual e/ou mecânica das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário e água, segundo orientação recebida;
15. realizar descarga dos resíduos recolhidos nos serviços de desobstrução das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário nos locais determinados para tal operação;
16. executar serviços de hidrojateamento nos sistemas de esgotamento sanitário;
17. realizar serviços de abastecimento e/ou limpeza com a utilização de caminhão pipa d'água;
18. auxiliar e executar, em conjunto com o condutor dos veículos fossa vácuo, fossa combinado ou pipa d'água as operações do sistema de bombas que compõe os veículos em suas aplicações nos serviços solicitados;
19. realizar limpeza dos veículos, inclusive nos reservatórios de resíduos recolhidos nos serviços de desobstrução das redes, poços de visitas, caixas de inspeção e outros componentes de esgotamento sanitário;
20. prestar apoio em eventos, conforme instruções recebidas;



21. manter o asseio em sua área de trabalho e nas unidades sanitárias;
22. zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;
23. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
24. executar outras tarefas correlatas.

I - Cargo: BOMBEIRO HIDRÁULICO

II - principais atribuições:

1. montar, instalar, conservar e reparar sistemas de tubulação de material metálico e não metálico, de alta ou baixa pressão, unindo e vedando tubos com o auxílio de equipamentos apropriados;
2. instalar louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando equipamentos e ferramentas apropriadas;
3. instalar registros e outros acessórios de canalização, fazendo as conexões necessárias para completar as instalações do sistema de água e esgoto;
4. manter em bom estado as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes, tais como: tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes, hidrômetros e outros;
5. participar das atividades de cortes e ligações de água e esgoto;
6. instalar hidrômetros e caixas de proteção;
7. montar os cavaletes;
8. orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos de encanamento, inclusive quanto às medidas de segurança e ao uso de equipamento protetor, para o desempenho das tarefas;
9. manter o asseio em sua área de trabalho;
10. zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;



Processo nº 2023022411
Folha nº 379
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

11. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

12. executar outras tarefas correlatas.

I - Cargo: ELETRICISTA

II - principais atribuições:

1. instalar componentes elétricos de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas, utilizando ferramentas manuais e elementos de fixação;
2. testar circuitos da instalação elétrica utilizando aparelhos de precisão elétricos ou eletrônicos para diagnosticar seus componentes e a manutenção de seu adequado funcionamento;
3. reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes, a fim de manter as instalações elétricas em condições de funcionamento;
4. orientar seus auxiliares na execução dos trabalhos de eletricidade, inclusive quanto às precauções e medidas de segurança necessárias ao desempenho das tarefas;
5. realizar manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos elétricos;
6. auxiliar nas especificações e informações técnicas referentes à compra de equipamentos e componentes usados na manutenção elétrica;
7. apoiar na realização de serviços eletromecânicos;
8. manter o asseio em sua área de trabalho;
9. zelar, limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho;
10. trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;
executar outras tarefas correlatas.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº 380
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

I - Cargo: ENCARREGADO DE TURMA

II - principais atribuições:

1. Fazer reuniões periódicas para avaliar as atividades, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos;
2. Elaborar e atualizar a documentação que esteja relacionada com o seu setor;
3. Receber e monitorar o trabalho que esteja sendo feito com as ordens de serviço;
4. Avaliar se as ordens de serviço estão sendo executadas de forma correta e, caso seja necessário, indicar correções ou melhorias;
5. Gerenciar o fluxo de trabalho;
6. Criar e gerenciar os cronogramas da equipe;
7. Reportar-se à administração, caso tenha um problema que não pode resolver;
8. Avaliar o desempenho dos colaboradores;
9. Propor, acompanhar e implementar estratégias para melhorar o desempenho do planejamento operacional;
10. Elaborar planos para corrigir possíveis desvios ou alterações no plano de trabalho inicial;
11. Analisar e elaborar novas técnicas e equipamentos para recomendar, visando melhorar o desempenho dos colaboradores.

I - Cargo: ENCARREGADO GERAL

II - principais atribuições:

1. Coordenar a execução das tarefas;
2. Gerir adequadamente os recursos (humanos, materiais, equipamentos, etc) nas empreitadas;
3. Cumprir os prazos de execução das empreitadas;
4. Executar a empreitada em cumprimento com as leis, normas, boas práticas e requisitos inerentes às certificações.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 381

Rubrica: 

Matricula: 190.506

ANEXO II – I JORNADA DE TRABALHO E CARGA HORÁRIA

A carga horária para fins de mão de obra contratada será de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h (com almoço de 1h) e sábado das 8h às 12h, totalizando 220h mensais.

Superintendente Executivo – SAAE-AR



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº <u>382</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

ANEXO III IMPRESSO DA PROPOSTA DE PREÇO

Local e data

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59 B -
SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARAMOS inteira submissão à Tomada de Preços nº 001/2023 e seu respectivo termo de referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste pregão, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

VALOR GLOBAL: R\$:(.....)

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias a contar da apresentação a(o) pregoeiro(a).

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 383

Rubrica: [assinatura]

Matrícula: 190.506

ANEXO IV PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES, BARRAGENS E EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO EM ANGRA DOS REIS.

1 - Parcela de maior relevância técnica.

Comprovação do licitante em possuir de seu quadro, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

Descrição: Fornecimento de mão de obra.



ANEXO V

MODELO DE CARTA FIANÇA

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B -
SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23.900-240
Ref. Edital nº 001/2021 - Tomada de Preços

Ref: Fiança até o limite de R\$
(.....), garantia do Contrato Nº /
decorrente do EDITAL Nº 001/2023 MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

Processo nº. 2023022411

1 - Pelo presente instrumento, o Banco, com sede em e Agência nesta cidade, na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o número, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na Rua, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o número, até o valor de R\$ (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do contrato Nº..... / a ser celebrado entre a empresa afiançada e o SAAE-AR, tendo por objeto a contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES, BARRAGENS E EQUIPAMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO EM ANGRA DOS REIS.**

2 – A presente garantia, obedecido ao limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais.

3 – Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.

4 – O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes



Processo nº	2023022411
Folha nº	385
Rubrica:	
Matrícula:	190.506

do Código Civil.

5 – A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso da Secretaria de Fazenda do Município de Angra dos Reis, após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.

6 – Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:

6.1 – estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;

6.2 – a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco do Brasil aplicáveis à espécie.

7 – Esta Carta de Fiança será registrada no Registro de Títulos e Documentos, nos termos do item 3º, do artigo 130, da Lei no 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

8 – Fica eleito o foro da Cidade do Angra dos Reis para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411
Folha nº <u>386</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>
Matrícula: 190.506

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Local e data

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B -
SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23.900-240
Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas, impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo nº 2023022411
Folha nº 388
Rubrica:
Matrícula: 190.506

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO

AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59 B -

SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2023.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo nº 2023022411
Folha nº 389
Rubrica: 
Matrícula: 190.506

ANEXO IX MODELO DE CARTA COMPROMISSO

AO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B -
SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,
CEP: 23.900-240
Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

A _____ (razão social completa da empresa, CNPJ _____),
vem por meio desta manifestar formalmente a concordância em participar da TOMADA DE
PREÇOS nº 000/2021 do SAAE. Também por meio da presente, designa como seu
representante o Sr.(ra) __ (Nome do representante), (Cargo que ocupa), Endereço:
_____, Telefone: _____, e-mail: _____, para fins de coordenação
na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CAPTAÇÕES, BARRAGENS E EQUIPAMENTOS DOS
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO EM
ANGRA DOS REIS**, necessários à sua perfeita execução.

Angra dos Reis, _____, de _____, de 2023

.....
(Diretor/Sócio da empresa/Responsável Legal)



ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO – TERMO DE ACEITAÇÃO

Local e data

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B -

SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

(Nome da Entidade Executora)

localizado(a) em

(Endereço Completo)

CNPJ nº _____ certifica, para fins de prova junto à
_____ que a _____ (o)
_____ constante no Projeto
_____ (descrição do projeto no Plano de
Trabalho) de que trata o Processo nº 2023022411 – no valor de R\$ () foi aceito (a) como
concluída, _____.

(Valor da obra/serviço)

Obedecendo aos padrões técnicos exigidos e se encontram em perfeito funcionamento,
atendendo plenamente à comunidade.

Executor:

Responsável pela execução da obra/serviço:

Nome:

Assinatura:

Local/Data:

Nome:

Assinatura:

Local/Data:



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

Local e data

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Guarda Marinha Greenhalg, 59 B -

SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte e empresário individual cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO XII MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e data

AO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
A/C DO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Praça Guarda Marinha Greenhalgh, 59 B -

SAAE - São Bento – Angra dos Reis - RJ,

CEP: 23.900-240

Ref. Edital nº 001/2023 - Tomada de Preços

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Pública Municipal direta ou indireta e de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO - SAAE
Departamento de Administração e Licitação

Processo nº 2023022411

Folha nº 393

Rubrica: 

Matrícula: 190.506

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO



SAAE/AR-RJ
Proc. N.º: 2023022411
Folha: 394
Ass:

MINUTA

CONTRATO N.º: XXX/2023

PROCESSO N.º 2023022411

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE (OBJETO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A (NOME DA EMPRESA), COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalgh, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o Sr. **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 085234359, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº **769.736.037-34**, residente e domiciliado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bloco 01, Apto 201, Condomínio Refúgio do Corsário, Bonfim, CEP: 23.909-070, Angra dos Reis/RJ, e a (NOME DA EMPRESA), situada na (ENDEREÇO EMPRESA), inscrita no CNPJ nº (CNPJ EMPRESA) daqui por diante denominada **CONTRATADA**, **REPRESENTADA** neste ato por (NOME REPRESENTANTE EMPRESA), portador da RG nº (Nº REPRESENTANTE EMPRESA) e inscrito no CPF nº (Nº CPF REPRESENTANTE EMPRESA), residente e domiciliado (a) na (ENDEREÇO REPRESENTANTE EMPRESA), resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º. XXX/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no processo administrativo n.º **2023022411**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 8.666 de 1993**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de manutenção e conservação de captações, barragens e equipamentos dos sistemas de abastecimento de água potável em locais de difícil acesso em Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório e da tabela a seguir:

Local	Captação	Coordenadas UTM	
Vila do Abraão	Encrenca	584883	7439548
	Cemitério	584840	7439884
	Estado	584502	7441250
Demais Praias da Ilha Grande	Saco do Ceu	579557	7444838
	Japariz	579268	7445982
	Bananal	577570	7444377
	Matariz	576015	7442992
	Praia da Longa	570821	7440868
Praia Grande de Araçatiba	Barragem da Folha	569053	7438972
	Barragem do Cotia	569153	7438893
	Barragem do Bené	569592	7439302

MINUTA

Demais praias da Ilha Grande	Praia Vermelha	566545	7438344
Praia de Provetá	Barragem Cafundó	567536	7437227
	Barragem da Fazenda	566395	7436576
Grande Japuíba	Banqueta	574505	7460798
	Nova Banqueta	576457	7459703
	Cabo Severino	577756	7460878
	Tijolito	572795	7457954
	Areal	573432	7458397
Camorim Grande	B1	574891	7457365
	B2	575022	7457359
	B3	575623	7457606
	B4	575305	7457883

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no termo de referência;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na contratação;
- Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Atestar, para fins de pagamento, o documento de despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;

MINUTA

- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, prontamente, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com zelo e com rigorosa observância às especificações no termo de referência;
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, durante toda a contratação;
- q) A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo-se os insumos e EPs da mão de obra fornecida, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- r) A **CONTRATADA** obriga-se a atender qualquer solicitação durante todo o período de vigência da garantia dos serviços;
- s) A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



SAAE/AR-RJ
Proc. Nº: 2023022411
Folha: 397
Ass:

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.17.512.0210.2204.33903999.15000000
- FONTE DE RECURSO: 15000000
- FICHA: 20232910
- NOTA DE EMPENHO: XXX

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de R\$ XXXXXX,XX (POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio devido coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualidade dos reajustes será sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



SAAE/AR-RJ
Proc. Nº: 2023022411
Folha: 398
Ass:

MINUTA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular de acordo com o **IPCA (IBGE)**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93** e os arts. 2º e 3º da **Lei nº 10.192, de 2001**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá(ão) ao(s) servidor(es) designado(s) pelo Presidente do SAAE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o SAAE ou modificação da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **10 (dez) dias**, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato a **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA**, será obrigada a apresentar, na sede do **CONTRATANTE**, sempre que expirados os respectivos prazos de validade as seguintes certidões:

PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
Certidão Negativa de Débitos do Município do domicílio do CONTRATANTE ;	Certidão Negativa de Débitos do Município do domicílio do CONTRATANTE ;
Certidão Negativa de Débitos do Estado do domicílio do CONTRATANTE ;	Certidão Negativa de Débitos do Estado do domicílio do CONTRATANTE ;
Certidão Negativa de débitos Trabalhista (CNDT)	-
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);	-
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



<p>SAAE/AR-RJ</p> <p>Proc. Nº: 2023022411</p> <p>Folha: 400</p> <p>Ass: </p>
--

MINUTA

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Autarquia ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Autarquia, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA**, deverá apresentar juntamente com a fatura, na sede do **CONTRATANTE**, sempre que expirados os respectivos prazos de validade as seguintes certidões:

PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
Certidão Negativa de Débitos do Município do domicílio do CONTRATANTE ;	Certidão Negativa de Débitos do Município do domicílio do CONTRATANTE ;
Certidão Negativa de Débitos do Estado do domicílio do CONTRATANTE ;	Certidão Negativa de Débitos do Estado do domicílio do CONTRATANTE ;
Certidão Negativa de débitos Trabalhista (CNDT)	-
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);	-
Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se data de início do adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto e respectivo registro da atestação na nota fiscal pela fiscalização, referente ao aceite dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA (IBGE)** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



SAAE/AR-RJ
Proc. Nº: 2023022411
Folha: 401
Ass:

MINUTA

PARÁGRAFO OITAVO – A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e verificados, em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro (ANEXO II-C) e obedecido o sistema de medições.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA (IBGE)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no máximo de **05 (cinco) dias**, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de **05% (cinco por cento)** do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo **§ 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93**, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o **art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93**, a empresa **CONTRATADA** deverá ser complementada, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o valor da caução para que seja mantido o percentual de **05% (cinco por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após o término do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de **03 (três) meses** após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante aos vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.



SAAE/AR-RJ
Proc. N.º: 2023022411
Folha: 402
Ass:

MINUTA

PARÁGRAFO NONO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a **CONTRATANTE** se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela **CONTRATADA**, na recomposição das perdas e danos sofridos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- Retem, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



SAAE/AR-RJ
Proc. Nº: 2023022411
Folha: 403
Ass: [Assinatura]

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta **CLÁUSULA** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de **01% (um por cento) por dia útil** que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do **art. 412 do Código Civil**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de **05 (cinco) dias** contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente do SAAE**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de **10 (dez) dias**.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



SAAE/AR-RJ
Proc. N°: 2023022411
Folha: 404
Ass:

MINUTA

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. XXX/XXXV do Livro de Contratos n° 009 desta Autarquia.

Angra dos Reis, ____ de _____ de 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____